



Projeto de Lei Legislativo nº 008/2026

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Trindade-PE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, apresenta e faz saber que o Plenário aprovou a senhora Prefeita sanciona a seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Trindade, a **Procuradoria da Mulher**, órgão independente, com a finalidade de promover a defesa dos direitos das mulheres, combater a discriminação e a violência de gênero, bem como fomentar a participação feminina na política.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída por:

I – 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada preferencialmente dentre as vereadoras em exercício;

II – 01 (uma) Procuradora Adjunta, que substituirá a titular em seus impedimentos.

III – 01 (uma) Assistente Jurídico (a).

IV – Equipe de apoio designada pela Mesa Diretora.

§1º. Na ausência de vereadoras, poderão ser designados vereadores para exercer as funções, garantindo o funcionamento do órgão.

§2º. O mandato acompanhará o período da Mesa Diretora.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher:

I – Receber, examinar e encaminhar denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Zelar pela participação mais efetiva das mulheres nos órgãos e atividades da Câmara;

III – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais voltados à igualdade de gênero;

IV – Promover audiências públicas, seminários, palestras e campanhas educativas;

V – Cooperar com organismos municipais, estaduais, federais e internacionais na promoção dos direitos da mulher;

VI – Propor, sugerir e acompanhar proposições legislativas pertinentes aos direitos das mulheres;

VII – Articular com a rede de atendimento local (saúde, assistência social, segurança pública e justiça);

VIII – Elaborar relatórios periódicos de suas atividades.



Art. 4º - A Procuradoria da Mulher poderá firmar parcerias com:

I – Órgãos públicos;

II – Entidades da sociedade civil;

III – Instituições de ensino e pesquisa e;

IV – Solicitar informações e apoio técnico de órgãos da administração pública;

V – Requisitar, por intermédio da Mesa Diretora, suporte institucional necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º - A estrutura de apoio da Procuradoria da Mulher será fornecida pela Câmara Municipal, podendo contar com servidores designados para auxiliar nos trabalhos.

Art. 6º - As ações da Procuradoria da Mulher terão caráter institucional, apartidário e voltado à promoção da cidadania.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Trindade-PE., 12 de maio de 2026.

Allan Johnes de Moraes Galindo
Presidente

Havana Helena de Farias
Vice-Presidente

Jaécio Bizarro Almeida Sá
Primeiro Secretário

Josias Batista da Silva Varjão
Segundo Secretário